



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº39/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas e prorrogação de prazos em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB**, no uso das atribuições legais, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Riachão do Poço foi classificado na bandeira amarela na 33ª avaliação epidemiológica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05 do Ministério Público da Paraíba – 2ª Promotoria de Justiça de Sapé;

#### D E C R E T A:

**ART. 1º** Fica permitida a realização de vaquejadas no âmbito do Município de Riachão do Poço, desde que atendido o Protocolo Novo Normal – Prática Esportiva de Vaquejada e Exposição Agropecuária, expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, de forma a prevenir disseminação de COVID-19.

§ 1º A realização de vaquejada deve se restringir ao seu caráter esportivo e comercial, ficando vedada qualquer prática festiva associada ao evento.

§ 2º Somente será permitida a prática de vaquejada mediante autorização da Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Defesa – SEDAP e do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba – CRMV/PB.

§ 3º A programação e a proposta de organização do evento devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Riachão do Poço com antecedência mínima de duas semanas de sua realização, de forma a permitir o agendamento de inspeção prévia por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Fica vedada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no local do evento.

§ 5º Fica vedada a promoção de quaisquer ações com potencial de gerar aglomerações, como apresentações artísticas, shows, sorteio de brindes, distribuição de panfletos ou outros materiais promocionais ao público.

§ 6º No carregamento de animais, fica autorizada apenas a presença do motorista do veículo que os transporta e de funcionários relacionados diretamente a estas atividades, devendo-se manter uma equipe mínima, reduzida ao estritamente necessário para a execução das atividades.

§ 7º Todos os trabalhadores, participantes e pessoas que, de qualquer maneira, vierem a participar do evento, devem ser orientados e incentivados a intensificar a higienização de mãos, utilizando, preferencialmente, lavatório ou, alternativamente, álcool 70%.

§ 8º A entrega de premiações, tais como troféus e medalhas, devem ser feitas de forma individual, em local separado, de modo a reduzir ou, preferencialmente, eliminar contato físico, bem como observando-se sempre o distanciamento social.

§ 9º Quando a prática das atividades esportivas não puder ser realizada com distanciamento social seguro, devido à natureza da modalidade, ficará o “puxador” e “batedor de esteira”, juiz, responsável por garantir que, nestas condições, os ajustes ao distanciamento social tenham passado por um processo de avaliação de risco que garanta que os indivíduos não estejam colocando a si ou a terceiros em risco indevido.

§ 10 As cabines dos juízes e locutores devem ser adequadas ao cumprimento dos requisitos de distanciamento social, bem como devem tais indivíduos necessariamente fazer uso de máscaras faciais que cubram nariz e boca, em locais fechados ou abertos.

§ 11 São obrigatórias a disponibilização de protetores descartáveis para os microfones, a organização dos assentos de modo a respeitar o distanciamento social, bem como a disponibilização de frascos de álcool gel 70% em quantidade suficiente para o dia de trabalho.

§ 12 Para a modalidade esportiva de vaquejada devem ser realizadas inscrições prévias dos participantes para cumprimento de questionário com fins de liberação dos inscritos aos parques, tomando por base 50% da capacidade total do local, limite este que não deve ser ultrapassado.

§ 13 A limpeza e higienização dos ambientes, superfície e objetos também é mandatória.

§ 14 Ficam os organizadores do evento obrigados a monitorar as condições de saúde das pessoas que, de qualquer modo, participarem do evento, devendo comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde em caso de suspeita de contágio por COVID-19.

**ART. 2º** Fica autorizada a realização de apresentações artísticas exclusivamente para transmissão através da internet (live), devendo estar presentes tão somente os artistas e colaboradores técnicos essenciais, vedada a presença de público ou plateia.

§ 1º Todos aqueles que, de algum modo, participarem da apresentação devem, sempre que possível, fazer uso de máscaras faciais e manter o distanciamento social, bem como observar as medidas de higiene de mãos, objetos e ambientes.

§ 2º As apresentações devem ser realizadas, preferencialmente, em ambientes abertos ou com portas e janelas que permitam a circulação do ar.

**ART. 3º** Poderá a Secretaria de Saúde realizar fiscalização e adotar providências para o efetivo cumprimento das medidas previstas neste decreto.

**ART. 4º** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, no que forem compatíveis com os termos deste decreto.

**ART. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**ART. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Poço – PB, 24 de setembro de 2021

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.**  
Prefeita Constitucional.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO  
Prefeita

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA  
Vice-Prefeito

FLÁVIANA DAVI LIRA  
Secretária de Administração

Diagramação: HERINALDO NUNES DE SENA  
Secretário de Comunicação